



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS

Nº 01/2023

RECURSO INTERPOSTO POR
SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE
ENGENHARIA LTDA. - EPP



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
Declaramos que recebemos às 09H20MIN, RECURSO quanto a habilitação de LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA, na licitação realizada através da Tomada de Preços nº 01/2023, interposto pela empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP.	
Francisco Beltrão, 02 de fevereiro de 2023.	
Departamento de Compras Licitações e Contratos Lorizete Artuzo	

Assunto: **Recurso - Tomada de Preços nº 01/2023**
De: <simone@shs.com.br>
Para: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Cc: Livia <livia@shs.com.br>
Data: 02/02/2023 09:20



- Recurso TP Nº 1_23 - Francisco Beltrão.pdf (~3.9 MB)

Bom dia.

Segue Recurso referente a Tomada de Preços nº 01/2023, que ocorreu no dia 30/01/23.

Att

Simone Pavão

SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda-EPP
Tel. 016 98106-9607

Seja inteligente, respeite o Meio Ambiente!

Visite nosso site www.shs.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

TOMADA DE PREÇOS N°01/2023

SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA

LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.320.217/0001-12, com sede na cidade de São Carlos-SP, à Rua Padre Teixeira, nº 1772 – centro, CEP 13.560-210, telefone (16) 3374-1755, por sua representante legal infra assinada, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

pleiteando revisão do Resultado do Julgamento da Licitação, publicado no dia 01 de fevereiro último, conforme ATA da Sessão Pública, Folha de ATA nº10/2023 e Folha de ATA nº11/2023, na qual foi declarada como vencedora, pela Comissão de Licitação, a empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA.

DO MOTIVO DETERMINANTE À REFORMA DA DECISÃO

Nas páginas de 127 a 131 do presente certame, encontra-se documentação referente à Primeira Alteração Contratual da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA, datada de 10 de junho de 2022, a qual, mais especificamente na página 128, registrou alteração do capital social da

empresa de R\$ 6.000,00 para R\$ 30.000,00. A cópia das referidas páginas pode ser vista no Anexo I.

Já as páginas 143 e 144 correspondem à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR, registrada em 25 de novembro de 2021, com descrição do capital social da empresa de R\$ 6.000,00. A cópia das referidas páginas pode ser vista no Anexo II.

Verifica-se que a alteração do capital social da empresa, feita em junho de 2022, não foi registrada junto ao CREA-PR, para alteração da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Visto que ao final da Certidão está descrito "*Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos*", a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA **não é válida.**

Com base nos argumentos apresentados, pugna esta Recorrente, se digne essa respeitável Comissão de Licitação determinar a **desclassificação da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA, por não atender ao item 11.3.3.6 do Edital, ao apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica inválida.**

Nestes termos.

P. Deferimento.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2023.

LIVIA CRISTINA HOLMO Assinado de forma digital por LIVIA CRISTINA HOLMO
VILLELA:13871131865 VILLELA:13871131865
Dados: 2023.02.02 07:34:17 -03'00'
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda-EPP
Eng.^a Lívia Cristina Holmo Villela
Diretora Executiva
RG nº 9.545.919-4 SSP/SP
CREA/SP: 060171590

ANEXO I - Páginas de 127 a 131 do certame - Primeira Alteração Contratual da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE-41096150

CNPJ-42.379.811/0001-51

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

Parágrafo único. Não constituem o objeto social a alteração ou a extinção de seus interesses dependente de autorização da assembleia.

Cláusula Segunda - DAS QUOTAS: Foi alterado o valor total de quotas de cada sócio. O sócio Everton Regensburger Pereira, que possui 1.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00, aumenta em 12.000 quotas no valor de R\$ 1,80 cada, totalizando R\$ 15.000,00, e o sócio Dari Paulo Londero, que possui 1.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00, aumenta em 12.000 quotas no valor de R\$ 1,80 cada, totalizando R\$ 15.000,00, somando totalizam R\$ 30.000,00 de capital social, totalmente integralizadas em moeda corrente do país. Ficando distribuídas da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtz Quotas	Valor em R\$	%
EVERTON REGENSBURGER PEREIRA	13.000	15.000,00	50,00
DARI PAULO LONDERO	13.000	15.000,00	50,00

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam anuladas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidam com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tanto em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

NIRE-41096150

CNPJ-42.379.811/0001-51

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

EVERTON REGENSBURGER PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural da cidade de São Branco - PR, nascido em 06/11/1989, portador da carteira de identidade RG nº 8432124-2 SESP-PR em 05/00/2016 e CPF nº 067.541.319-26 residente e domiciliado na Rua Amory, nº 478, Bairro Santa Felicidade, Cascavel - PR, CEP 85.803-130;

DARI PAULO LONDERO, brasileiro, casado, com comércio parcial de licenças, engenheiro civil, natural da cidade de Guaia - RS, nascido em 01/01/1964, portador da

4

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 4129962589

CNPJ: 42.379.822/0001-34

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

Carteira de Identidade RG nº 6.992.414/8 SESP-PR em 15/05/2015 e CPF nº 388.615.620-49, residente e domiciliada na Rua Pádua Pinheiro, nº 358, Bairro Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP 85.803-170;

Sob os na empresa sob o nome empresarial LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA e usa a expressão LP Engenharia como nome fantasia, com sede a Rua BENTO GONÇALVES, nº 678, Bairro Santa Felicidade, Cascavel - PR, CEP 85.803-468, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4129962589 em 18/06/2021 e na CNPJ/MF sob o número 42.379.822/0001-34;

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 966, II, CC) - A sociedade adotar como nome empresarial LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA e usar a expressão LP Engenharia como nome fantasia.

Cláusula Segunda - DA SEDE (ART. 966, IV, CC) - A empresa tem sua sede no seguinte endereço: Rua BENTO GONÇALVES, nº 678, Bairro Santa Felicidade, Cascavel - PR, CEP 85.803-468.

Cláusula Terceira - DO OBJETO (ART. 966, IV, CC) - A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de redes de abastecimento de água, Coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Serviços de engenharia; Serviços de fiscalização de obras; Construção de edifícios; Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplanagem; Instalação elétrica; Manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Tratamento de trincas e fissuras em paredes; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Serviços de concretagem; Serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Quarta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (Art.53 III, F, Decreto nº 1.806/96) - A Sociedade iniciará suas atividades em

5

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE-413996159

CNPJ: 41.379.812/0001-54

LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

(S06202) e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - DO CAPITAL (ART. 944, III, CC) - O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
EVERTON REGENSBURGER PEREIRA	15.000	15.000,00	50,00
DARI PAULO LONDERO	15.000	15.000,00	50,00

Cláusula Sexta - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; L.013, L.015, L.064, CC) - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EVERTON REGENSBURGER PEREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Sétima - DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC) - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC e ART. 37, II DA LEI Nº 8.934 DE 1994) - O administrador declara, sob as penas da lei, inclusive que não verifica todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Nona - DO PRÓ LABORE - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regularmente pertinentes.

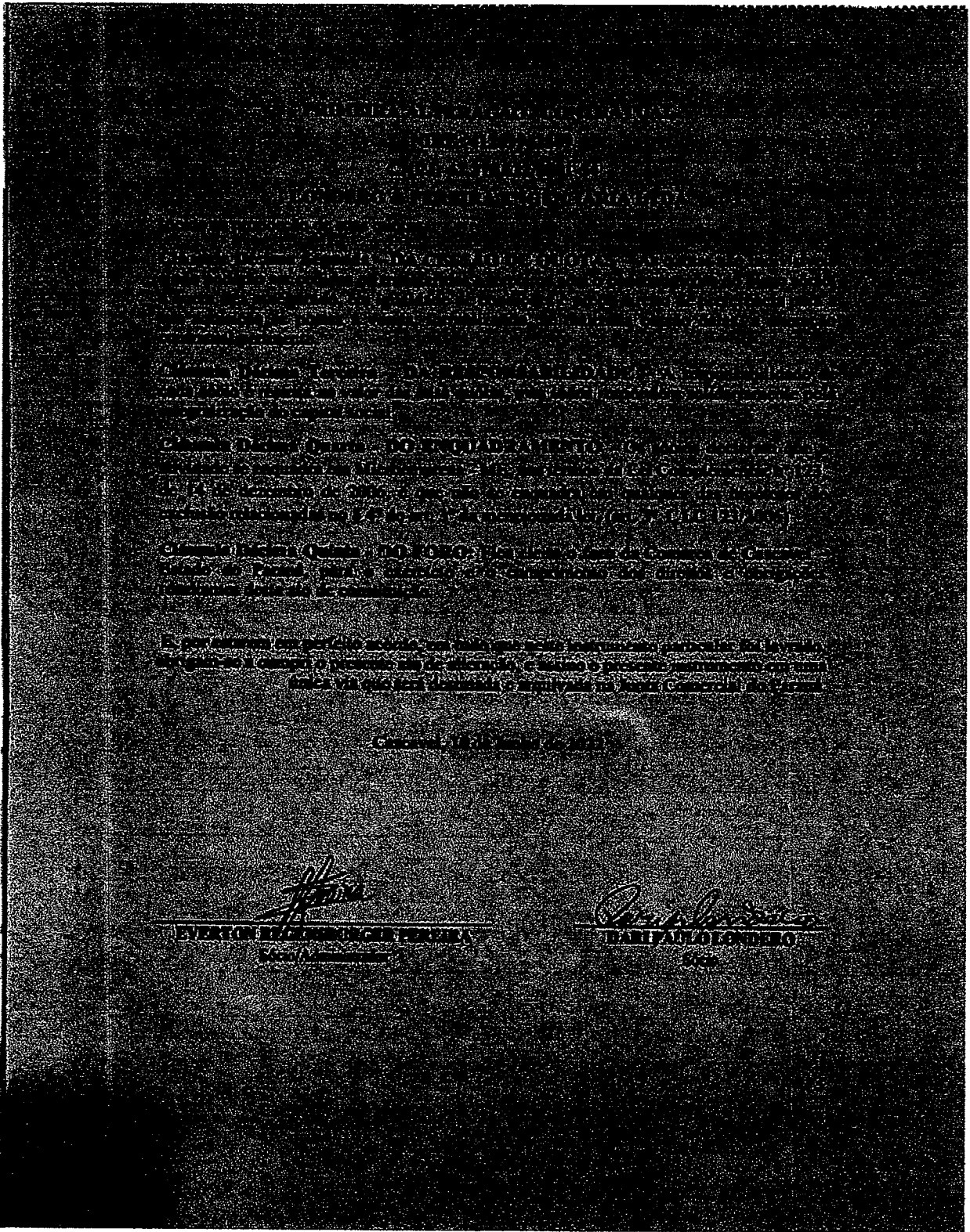
Cláusula Décima - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Décima Primeira - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO - Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten marks]

6



[Signature]
EVERTON HERRERA GARCIA
[Illegible Title]

[Signature]
JUAN ANTONIO GONZALEZ
[Illegible Title]

[Handwritten marks]
8
7

ANEXO II - Páginas 143 e 144 do certame - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR da empresa LONDERO PEREIRA ENGENHARIA LTDA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 9027/2023

Validade: 22/07/2023

Razão Social: LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 42379022000154

Num. Registro: 76942

Registrada desde: 25/11/2021

Capital Social: R\$ 6.000,00

Endereço: RUA AURORA, 727 SANTA FELICIDADE

Município/Estado: CASCAVEL-PR

CEP: 85803130

Objetivo Social:

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO ; FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 42379022000154

1 - Nome Civil: DARI PAULO LONDERO

Carteira: PR-88080/D Data de Expedição: 24/11/2006

Desde: 31/01/2022 Carga Horária: 6:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - ESTRADA E TOPOGRAFIA Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 23º do CONFEA

Observações: Ao profissional em questão foi apostilado em 01/08/2007 o curso superior de "Tecnologia da Construção Civil - Estradas e Topografia".

Anotações:

1. O portador da presente possui o curso de Tecnólogo da Construção Civil - Estradas e

Topografia ministrado pela Faculdades Integradas de Santo Ângelo - FISA em 13/12/1985.

2 - Nome Civil: EVERTON REGENSBURGER PEREIRA

Carteira: PR-155595/D Data de Expedição: 11/08/2016

Desde: 25/11/2021 Carga Horária: 44:0 H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 24954/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 23/01/2023 15:42:42

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

DA
20
23/01/2023 14:47



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º : 34149/2022
RECORRENTE : SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa licitante SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP contra o resultado do julgamento de habilitação ocorrido na sessão pública realizada em 30 de janeiro de 2023, referente à Tomada de Preços n.º 01/2023, que tem por objeto a *Contratação de empresa para elaboração de projetos básico de engenharia de uma estação elevatória de esgoto compacta (projeto hidráulico, estrutural, geotécnico, sondagem, mecânico, elétrico e automação) e unidades lineares para ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário do município de Francisco Beltrão.*

Alega que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR apresentada pela empresa classificada em primeira colocação, **LONDERO & PEREIRA ENGENHARIA LTDA**, é inválida devido a alteração de capital social da empresa em posteriori.

Anexou cópia do Contrato Social e da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos do CREA-PR da empresa em questão.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O juízo de admissibilidade recursal deve levar em consideração a regra geral prevista no art. 109, *caput* e inc. I, letra "a", da Lei n.º 8.666/93¹, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima interessada, a empresa SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, a sessão de julgamento foi realizada em 30/01/2023 (segunda-feira), sendo divulgado a resultado em 01/02/2023 (quarta-feira), assim, o prazo para a interposição de recurso teve início em 02/02/2023 (quinta-feira), e o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 02/02/2023 (vide protocolo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

¹ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

313

Salienta-se que os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela ADMISSIBILIDADE do recurso interposto pela licitante SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, e, conforme Item 15.13 do Edital, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões ao recurso.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de fevereiro de 2023.

DANIELA RAITZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

² “Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”